



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 012/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua Colorado, nº 715, Bairro Martini, Espumoso/RS, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 60.056.034/0001-20, neste ato representado por seu sócio administrador, **ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** para prestação de serviço de: execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo intervenções na cozinha, vestiários e pintura da fachada de acesso principal do Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta, neste Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 06/2026 com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia no Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta, no Município de Espumoso/RS, compreendendo intervenções na cozinha, nos vestiários e a pintura da fachada de acesso principal, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ITEM	LOCAL	DESCRÍÇÃO SIMPLIFICADA DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA DE CUSTO
01	Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta	Serviços de reforma e adequação da cozinha, incluindo correções, ajustes e melhorias necessárias às condições de uso, higiene e segurança	Tabela SINAPI
02	Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta	Serviços de reforma e adequação dos vestiários, compreendendo intervenções estruturais e funcionais conforme planilha orçamentária	Tabela SINAPI
03	Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta	Pintura da fachada de acesso principal, incluindo preparo das superfícies e aplicação de pintura adequada	Tabela SINAPI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD
821 – 4490.51.00.00.00.00.1500.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão total dos serviços, mediante ateste da fiscalização quanto à correta execução do objeto, observado o cronograma físico-financeiro e a apresentação da nota fiscal devidamente regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Considerando a natureza do objeto, não haverá medições periódicas, sendo a verificação da execução realizada de forma global, ao término da execução integral dos serviços.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

A execução dos serviços contempla todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da necessidade da Administração, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos, desde a execução até a entrega final dos serviços em condições adequadas de uso.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a recuperação e adequação das estruturas existentes, promovendo a melhoria das condições de uso, segurança, higiene e conservação do equipamento público, com impacto positivo na durabilidade das instalações e na preservação do patrimônio público.

Em razão da natureza dos serviços a serem executados, não se faz necessária a contratação de manutenção continuada ou assistência técnica permanente, sendo aplicáveis apenas as garantias legais relativas aos serviços executados e aos materiais empregados, conforme a legislação vigente.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.

O contrato não prevê possibilidade de prorrogação, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas.

Da vigência contratual: 60 (dias) a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Os requisitos técnicos, padrões de qualidade, desempenho e métodos de execução dos serviços encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência, bem como nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e composições de custos, elaboradas com base na Tabela SINAPI, observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação ambiental aplicável e normas de segurança e saúde do trabalho.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Comunicar o CONTRATADO da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;
- VIII. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, métodos de execução e prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e no contrato;

Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT;

Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou vícios de execução;

Permitir, facilitar e atender às ações de fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações técnicas expedidas durante a execução contratual;

Responsabilizar-se pela limpeza, organização e manutenção do local de execução dos serviços durante todo o período contratual, bem como pela correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;

Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações existentes, bens públicos ou equipamentos do Município, decorrentes da execução dos serviços;

Manter responsável técnico legalmente habilitado pela execução dos serviços, quando exigido, respondendo tecnicamente pelas intervenções realizadas;

Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas;

Responsabilizar-se por eventuais atrasos na execução dos serviços, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

Garantir que os serviços executados atendam às condições adequadas de uso, segurança, higiene e funcionalidade dos ambientes contemplados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, GIOVANY ROSS, e gerido pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, DANIA NICOLINI BORGHETTI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 02 de janeiro de 2026.

Irenesecleto
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

Alexandre M. dos Santos
ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS - ME

CONTRATADO

Danila Nicolini Borghetti
DANILA NICOLINI BORGHETTI

Gestora do Contrato

Giovany Ross
GIOVANY ROSS

Fiscal do Contrato